



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº. 1440/98

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSORES MUNICIPAIS, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1367/97, 1371/97 E 1386/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 20 (vinte) Professores Municipais em caráter emergencial e temporário para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Esses Professores serão regidos pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Parágrafo único - Para ser contratado, o Professor deverá ter no mínimo uma das seguintes habilitações: Magistério completo, Curso Superior completo ou estar cursando Faculdade de Educação.

Art. 3º - O salário mensal dos Professores abrangidos pela presente Lei, obedecerá o constante na Lei Municipal nº 1343/96, em seu artigo 5º, ítem II, IV, V e VI, (Plano de Carreira do Magistério), com os seguintes valores:

<i>II - 2º grau com magistério.....</i>	<i>R\$ 208,10</i>
<i>IV - Curso Superior, Licenciatura Curta.....</i>	<i>R\$ 243,98</i>
<i>V - Curso Superior, Licenciatura Plena.....</i>	<i>R\$ 251,16</i>
<i>VI - Curso Superior, Pós Graduação.....</i>	<i>R\$ 258,33</i>

Parágrafo único - O salário mensal previsto neste artigo, será acrescido de unidocência, difícil acesso, classe especial e direção, quando for o caso.

Art. 4º. - A duração do contrato emergencial não poderá ser superior a 10 (dez) meses e as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 06.01.08.42.188.2.035 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 3.1.1.1 - 01 - Pessoal Civil Fixo
- 06.01.08.42.188.2.033 - Manutenção do Ensino Infantil
- 3.1.1.1 - 01 - Pessoal Civil Fixo.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1367/97, 1371/97 e 1386/97, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de Fevereiro de 1998.

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**LUIZ CARLOS UMANN**  
Secretário de Administração